CONTRATO
AQUISIÇÃO DIRETA DE APÓLICES DE SEGUROS

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., **S.A.,** com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, 1750-150, Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Manuel dos Santos Batista da Silva e por Francisca Leal da Silva Ramalhosa, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante;

E

GENERALI SEGUROS, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 242, 1250 149 Lisboa, com o capital social de €90.500.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500940231, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4.ª Secção, representada neste ato por José Carlos Marques Silva Jesus Pinhal e Paulo Alexandre da Silva Campeã, na qualidade de mandatários, de acordo com a respetiva certidão do registo comercial e a respetiva procuração, daqui em diante designada por GENERALI SEGUROS ou Segunda Contratante;

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª
Enquadramento

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência "**Concurso Público Internacional n.º 22/2023 – Aquisição direta de apólices de seguros**".
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 07/09/2023 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição direta de apólices de seguros** para os ramos vida e não vida, em conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos e esclarecimentos.
2. Os ramos indicados no número anterior são constituídos pelas Apólices que a seguir se identificam:
    a. Apólice - Multirriscos I e II (2 apólices)
    b. Apólice - Responsabilidade Civil I, II e III (3 apólices)
    c. Apólice - Furto ou Roubo
    d. Apólice - Acidentes de Trabalho
    e. Apólice - Automóvel
    f. Apólice - Acidentes Pessoais
    g. Apólice - Vida
    h. Apólice - Saúde I e II (2 apólices)
3. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
    c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
    d) A proposta apresentada pela Segunda Contratante e respetivos anexos;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros.
6. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea *i)*, do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é:

Cláusula 3.ª
Preço

1. Tendo em conta o objeto do contrato e a inerente imprevisibilidade dos serviços efetivamente a prestar ao abrigo e durante a vigência do mesmo, para os efeitos e nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual *(CCP)*, o preço base indicado na Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, configurou o valor de referência para efeitos de avaliação das propostas de acordo com o critério de adjudicação definido no Programa de Concurso.
2. De acordo com o disposto no número anterior, os pagamentos à Segunda Contratante serão realizados em função dos valores unitários e/ou totais constantes na sua proposta e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

Cláusula 4.ª
Vigência do Contrato e Transferência do Risco

1. O período de vigência do presente contrato, cujas apólices se encontram identificadas no n.º 2 da Cláusula 2.ª *(Objeto)* do presente é de **12** *(doze)* **meses**, a contar das 00h00 do dia **01 de outubro de 2023**, em conformidade com os respetivos termos e condições e disposições legais.
2. Decorridos os primeiros **12** *(doze)* **meses**, o presente contrato renova-se por iguais períodos, até ao máximo de **36** *(trinta e seis)* **meses**, caso exista acordo entre as partes quanto ao preço a vigorar para os períodos da prorrogação, de acordo com as cláusulas de atualização de prémios constantes do caderno de encargos.
3. A intenção de eventual alteração de preços pretendida para prorrogação do contrato, referida no número anterior, fica sujeita à comunicação prévia por parte da Segunda Contratante com uma antecedência mínima de **120** *(cento e vinte)* **dias** relativamente à data em que se considera prorrogado o contrato.
4. No decurso da execução do contrato, a Segunda Contratante, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a EMEL, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:
   a) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal ou de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
   b) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à EMEL com a antecedência mínima de 60 *(sessenta)* dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.
5. O contrato não se prorroga se:
   a) Qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 120 *(cento e vinte)* dias em relação à data de prorrogação do contrato, remeter carta registada com aviso de receção com indicação expressa da sua intenção de não prorrogação do contrato;
   b) As partes não chegarem a acordo quanto ao preço a vigorar para o período de prorrogação.
6. A transferência de riscos e celebração dos contratos prevê-se que tenham início às 00h00 do dia 01 de outubro de 2023.
7. Da presente prestação de serviços resulta ainda no cumprimento de todas as obrigações por parte da Segunda Contratante resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, isto é, independentemente da data de cessação do contrato, este considerar-se-á em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços até então solicitados.

Cláusula 5.ª
Caução

1. A Segunda Contratante prestou, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos, uma caução a favor da EMEL no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como, o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, que pode ser executada pela EMEL, sem intervenção judicial, nos casos de incumprimento do contrato imputáveis à Segunda Contratante, e em razão do qual a EMEL tenha um prejuízo concreto, nomeadamente para ocorrer a despesas que visem a obtenção dos bens e serviços objeto do presente contrato.

2. A caução será liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 6.ª
Remuneração e condições de pagamento

1. A título de remuneração pelos **serviços de seguros prestados** no âmbito do presente contrato, a EMEL pagará à Segunda Contratante, o montante a determinar, com base nos montantes previstos na sua proposta, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. Os preços e condições das apólices são fixos e não revisíveis durante a vigência do contrato, salvo o especificado no presente e no caderno de encargos.
3. O preço referido no número um inclui:
   a) todos os custos de cobertura do risco, os de aquisição e os encargos relacionados com a emissão das apólices, encargos fiscais e parafiscais, se aplicáveis, assim como todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;
   b) todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, de acordo com a Cláusula 16.ª do caderno de encargos;
   c) inclui ainda a remuneração do corretor de seguros que lhe for indicado pela EMEL, conforme previsto na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, em função da tabela de comissionamento que a Segunda Contratante tenha em vigor à data da adjudicação do contrato, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta da Segunda Contratante;
   d) incluem-se, igualmente, no preço contratual quaisquer valores relativos a informações inerentes a circularização de saldos que a EMEL entenda necessário solicitar à Segunda Contratante.
4. Os avisos de débito devem ser emitidos nos prazos previstos pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril *(Regime Jurídico do Contrato de Seguro)*, na redação atual.
5. Em todos os recibos de prémio e de estorno emitidos pela Segunda Contratante deve constar obrigatoriamente, para além dos elementos legalmente exigíveis, o respetivo valor comercial e total do recibo.

Cláusula 7.ª
Gestão da carteira de seguros

1. Todas as obrigações da Segunda Contratante decorrentes do presente contrato devem ser executadas através da intermediação de corretor de seguros, a designar pela EMEL.
2. A implementação e gestão da prestação de serviços de seguros serão realizadas pelo corretor de seguros.
3. No âmbito da gestão da carteira de seguros e da gestão de risco das apólices, o corretor de seguros deverá assegurar:
   a) Gestão das apólices que constituem a carteira de seguros da EMEL;
   b) Monotorização continua de uma política de Gestão de Risco associada ao desenvolvimento da atividade da EMEL;

c) Aconselhar e propor políticas de transferência de riscos, análise e tratamento dos riscos inerentes às atividades da EMEL incluindo riscos operacionais *(Património e Responsabilidades)* e segurança no trabalho;

d) Apresentação de sugestões de melhorias visando a prevenção de acidentes, tais como a colaboração na elaboração de Planos de Emergência e Contingência e Projetos de Segurança e realização de visitas periódicas;

e) Promover e fornecer informações no que se refere às melhores práticas de seguros aplicadas à atividade da EMEL relacionadas com mercados de seguro e resseguro *(tendências/condições, benchmark, etc.)*;

f) Promover e fornecer toda informação relevante sobre Legislação e Regulamentação no âmbito dos seguros;

g) Elaboração de pareceres técnicos sempre que se justifique;

h) Monitorização da "performance" da Segunda Contratante, na execução dos contratos através da elaboração e apresentação de relatórios;

i) Apresentar um Relatório anual sobre toda a gestão da carteira de seguros, numa relação custo/benefício, índices de sinistralidade e outros dados de interesse para conhecimento da EMEL;

j) Prestação de serviços de Gestão de sinistros, nomeadamente:

i. Apresentação com periodicidade trimestral, de relatórios respeitantes a sinistralidade dos ramos que compõe a carteira de seguros da EMEL;

ii. Acompanhamento processual da sinistralidade, designadamente, gestão administrativa do processo, desde a participação até à sua conclusão incluindo a conferência e envio dos Recibos de Indemnização/Quitação;

iii. Assessoria no processo de reclamação junto da seguradora, levada a cabo pela área de sinistros da prestadora, no âmbito de processo de sinistro complexo.

Cláusula 8.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela EMEL relativa aos prémios de seguros, nos termos das cláusulas anteriores e das demais cláusulas do Caderno de Encargos, deve(m) ser paga(s), após a receção das respetivas faturas/Avisos de pagamento, as quais deverão ser emitidas de acordo com o previsto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na redação atual, indicando expressamente ***"CPI n.º 22/2023"***.
2. Em caso de discordância por parte da EMEL, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) nas faturas e no Aviso-Recibo, deve esta comunicar à Segunda Contratante/Corretor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo(s) recibo(s) corrigido(s).
3. Desde que devidamente emitido e observado o disposto no n.º 1, o valor que consta no recibo do prémio é pago através de transferência bancária para o IBAN a indicar pela Segunda Contratante /Corretor ou outro meio de pagamento acordado entre as entidades.
4. O pagamento da prestação de serviços de corretagem referida no n.º 1 da Cláusula 6.ª é da responsabilidade da Segunda Contratante.

Cláusula 9.ª
Alterações ao Contrato, Aditamento ou Exclusão de instalações, veículos ou pessoas

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela Entidade interessada à outra.
2. Qualquer alteração ao contrato só poderá ser admitida, quando observados os limites previstos no CCP e efetuada por escrito.
3. No decurso da vigência do presente contrato podem ocorrer novas inclusões ou exclusões, decorrentes do normal funcionamento da EMEL, de instalações, veículos ou pessoas, ou alteradas as características das existentes.
4. Os prémios a pagar ou os estornos a receber decorrentes dos aditamentos, das exclusões e dos acertos referidos no número anterior, devem ser apurados de acordo com os valores unitários e/ou totais constantes da proposta da Segunda Contratante.

Cláusula 10.ª
Entrada em vigor

1. O presente contrato produz efeitos às **00h00** do dia **01 de outubro de 2023** e tem a duração máxima de **36** *(trinta e seis)* **meses**, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. São encargos da Segunda Contratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 11.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª
Casos omissos

Em tudo o omisso no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 13.ª
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, e entra em vigor a partir da data da última assinatura digital.

Pela EMEL, E.M., S.A.

Carlos Silva

Assinado de forma digital por Carlos Silva
Dados: 2023.09.28 17:29:50 +01'00'

Francisca Ramalhosa

Assinado de forma digital por Francisca Ramalhosa
Dados: 2023.09.28 17:45:08 +01'00'

Pela GENERALI SEGUROS, S.A.

Assinado por: **JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA DE JESUS PINHAL**
Num. de Identificação:
Data: 2023.09.28 08:42:23+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Assinado por: **PAULO ALEXANDRE DA SILVA CAMPEÃ**
Num. de Identificação:
Data: 2023.09.27 09:37:59+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO